



DECRETO Nº 130 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19, reconhecido pelo Decreto Municipal de calamidade pública nº 072, de 03 de junho de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ribeirão do Pinhal, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ribeirão do Pinhal;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;



VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VII – 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VII do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria de Governo Municipal, da Secretaria de Assistência Social, e da Secretaria Municipal da Fazenda serão indicados por pelo Poder Executivo.

§ 4º O representante e o suplente a que se refere o inciso V do “caput” deste artigo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal Ribeirão do Pinhal.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL